



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



DECRETO Nº 9.013, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

“Regulamenta o procedimento para a análise e concessão da Gratificação de Produtividade Fiscal, instituída pela Lei Municipal nº 3.038, de 4 de dezembro de 1997, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a instituição da Gratificação de Produtividade Fiscal pela Lei Municipal nº 3.038, de 4 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de organizar seus serviços e de zelar pela correta aplicação da legislação, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e uniformes para a análise da concessão da referida gratificação, garantindo que seu pagamento se destine exclusivamente aos servidores que, no desempenho de suas funções, contribuem diretamente para a elevação da receita municipal, conforme o exato teor do art. 1º da Lei nº 3.038/1997;

CONSIDERANDO que o poder de autotutela administrativa (Súmula 473, STF) permite à Administração rever seus atos para garantir a conformidade com o interesse público e a legalidade, o que inclui a reavaliação periódica dos requisitos para a manutenção de vantagens funcionais;

DECRETA:

Art. 1º A concessão da Gratificação de Produtividade Fiscal, instituída pela Lei Municipal nº 3.038/1997, passa a ser regida pelos procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º O servidor que pleiteia a concessão da gratificação deverá formalizar requerimento junto ao seu superior imediato, que o encaminhará ao Secretário Municipal de Finanças e Fazenda, instruído com:

I - Relatório detalhado das atividades funcionais desempenhadas;

II - Demonstrativo ou justificativa técnica que comprove a contribuição direta do servidor para a elevação da receita municipal.

Art. 3º O Secretário Municipal de Finanças e Fazenda emitirá parecer técnico fundamentado sobre o requerimento, analisando o mérito da contribuição do servidor para a arrecadação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Parágrafo único. O parecer de que trata o *caput* é requisito indispensável para a análise da concessão, conforme o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.038/1997.

Art. 4º Após o parecer do Secretário de Finanças e Fazenda, o processo será submetido ao Chefe do Poder Executivo para decisão final e competente referendo.

Art. 5º Ficam revogados todos os atos de concessão da Gratificação de Produtividade Fiscal anteriores a este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 1º de setembro de 2025.

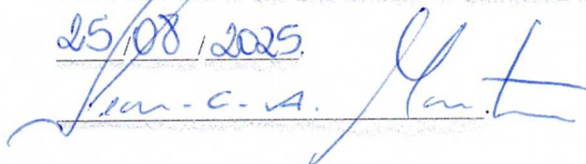
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Iturama-MG, 22 de agosto de 2025.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
-Prefeito Municipal -

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

25/08/2025.



Sua - C. A. _____